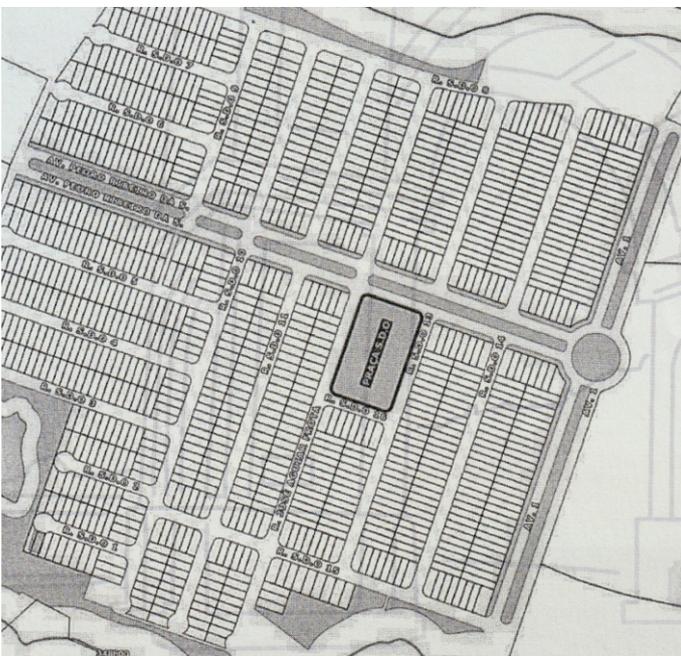


**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2637 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025  
CROQUI**

**LEI Nº 2638 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - DENOMINA OFICIALMENTE DE JOSÉ CARLOS DA PONTE GUIMARÃES, A PRAÇA PRÓXIMA A RUA JOSÉ AGUIAR FROTA, BAIRRO CIDADE PEDRO MENDES CARNEIRO, SOBRAL-CE.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada oficialmente de José Carlos da Ponte Guimarães, a praça popularmente conhecida como Praça da Morada dos Ventos III, localizada nas proximidades da Rua José Aguiar Frota, bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2638 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025  
CROQUI**

**LEI Nº 2639 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ESTABELECENDO A SUA COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO, REVOGANDO O INTEIRO TEOR DA LEI Nº 2.607 DE 26 DE MAIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º A Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, criada pela Lei Municipal nº 411, de 15 de maio de 2003, constitui-se em autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Sobral, dispondo de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e atuará em todo o Município de Sobral. Parágrafo único. A Lei nº 1.672 de 04 de outubro de 2017, transformou a Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMMA em Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA. Art. 2º A Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, como órgão local, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, cabendo-lhe a responsabilidade pelo controle, fiscalização e execução da política ambiental em todo o território do Município de Sobral. **CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS** - Art. 3º A Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA tem por finalidade a execução das políticas públicas relacionadas à conservação, proteção e manutenção do ambiente natural do Município de Sobral, nos limites de suas competências legais, incumbindo-lhe: I - executar a Política Municipal de Meio Ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida e à preservação e recuperação dos recursos naturais do município; II - realizar o licenciamento ambiental obrigatório de atividades e empreendimentos com impacto ambiental de âmbito local, bem como de outras atividades que lhe forem delegadas por órgãos ou instâncias superiores; III - exercer o controle das fontes de poluição, assegurando o cumprimento dos padrões de emissão fixados nos processos de licenciamento ambiental; IV - expedir normas técnicas e administrativas necessárias ao fiel cumprimento da legislação ambiental municipal; V - realizar estudos, diagnósticos e pesquisas com vistas à melhoria da qualidade ambiental no município; VI - proceder à análise e aprovação prévia de projetos urbanísticos e de obras a serem executados no município, com a devida compatibilização às normas ambientais vigentes; VII - desenvolver e implementar programas de educação ambiental, tanto na modalidade formal quanto informal, com o objetivo de promover a conscientização ecológica da população e fortalecer os princípios de cidadania ambiental; VIII - formular e executar políticas de incentivo à criação de unidades de conservação, públicas ou privadas, bem como administrar as unidades existentes no município; IX - atuar em cooperação com os órgãos competentes na implantação, recuperação e manutenção de praças, parques e áreas verdes, com prioridade para a utilização de espécies da vegetação nativa na arborização urbana; X - aplicar, no âmbito de sua competência, as penalidades administrativas por infração à legislação ambiental vigente; XI - celebrar convênios, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, visando ao aprimoramento da gestão ambiental e à melhoria da qualidade ambiental do município; XII - exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades institucionais, bem como aquelas que lhe forem delegadas por normas superiores ou por instrumentos específicos. **CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS** - Art. 4º Constituem patrimônio da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar, bem como os bens móveis e imóveis doados pelo Município de Sobral. Art. 5º Constituem receitas da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, entre outras fontes de recursos: I - dotações orçamentárias atribuídas pelo Município de Sobral em seus orçamentos, bem como créditos adicionais; II - produtos da prestação de serviços; III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações; IV - recursos oriundos de convênios e contratos celebrados com instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos; V - recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais; VI - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira; VII - produtos decorrentes de multas aplicadas no exercício de sua competência, quando não definida outra destinação legal; VIII - outros recursos que, por sua natureza, possam lhe ser destinados. § 1º Aplicam-se à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, naquilo que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, regalias, imunidades, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os servidores